



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 382/2008

Ementa: Altera a Lei n° 262/2006 e dá outras providências.

Art. 1°: Modifica a redação do § 1°, do art. 40 da Lei n° 262/2006, de 18.08.2006, para a seguinte redação:

Art. 40:

§ 1°: Fica criada vantagem pessoal destinada aos servidores integrantes da comissão permanente de licitação, assegurado o pagamento aos que atuam de ofício ou por nomeação, inclusive aos amparados por licença ou afastamentos autorizados, no valor de 20% (vinte) por cento sobre os seus vencimentos.

Art. 2°: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais retroagidos a 18 de agosto de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de agosto de 2008.

Irton Oliveira Muzel.
Prefeito Municipal.